

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 03 / 03 / 22

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 16/2022**

Processo nº 218/2022

Inexigibilidade nº 11/2022

**Aquisição por meio de Inexigibilidade de carona à  
Ata de Registro de Preços nº 04/2021, vinculada ao  
processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2021  
(Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ), de Livros  
para Escolas Municipais e Infantil do Município de Itaara,  
afim de auxiliar na Didática dos Professores, de acordo  
com as especificações e quantitativos estimados  
e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.**

**PREAMBULO**

Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 06.605.006/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Silvio Weber**, inscrito no CPF sob nº 02.112.910-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.711/0001-42, sediada na Rua Dom Pedro II, 319, Bairro Petrópolis na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.051-390, fone 54-3317-XXXX, e-mail: [licitacao@pnae.com.br](mailto:licitacao@pnae.com.br), doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Luis Remedi Cordeiro**, inscrito no Registro Geral sob o nº 8041215751 SJS/RS e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 582.885.380-53 resolvem celebrar o presente contrato para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 Art 15, inciso II, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato resta composto do seguinte item, de acordo com o seu respectivo termo técnico, constante no Processo Licitatório de nº 218/2022, Inexigibilidade nº 11/2022:

| Item  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor<br>R\$      |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01    | Livros Escolares para as Escolas Municipais e Infantil do Município de Itaara. Consta no processo as informações referente aos itens, conforme quantitativo indicado na planilha anexa ao Termo de Referência datado de 07/03/2022 e Ata de Registro de Preços nº 04/2021, vinculada ao processo licitatório-Pregão Presencial nº 004/2021 (Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ). | R\$<br>385.112,20 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$<br>385.112,20 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e especificações contidas no Processo Licitatório nº 218/2022, Inexigibilidade nº 11/2022 e seus anexos.

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

Página 1 de 5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Empenho nº. 000977/2022, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as condições deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para a aquisição do objeto deste Contrato é de R\$ 385.112,20 (Trezentos e Oitenta e Cinco mil e Doze Reais e Vinte Centavos), sendo separado os valores por unidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. A entrega dos itens deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

2. O prazo de vigência do referido contrato será de 60 dias a contar da assinatura do mesmo.

3. A entrega dos itens, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na sede da SMED.

4. Endereço: Valbaldi Staggemeier, 98, Itaara - RS, 97185-000

5. Horário de atendimento das 08:00 hs às 14:00 hs.

6. A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, sendo interessante e necessário o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato.

7. Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela reposição do item/remessa no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

1. A Administração Pública Municipal, conforme ordem de serviço 003/2021 designa o servidor Alexandre Lima da Silva Mat.17566 para efetuar a fiscalização do contrato que será futuramente mencionado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Planejamento e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido pagamento.

2. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 01 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 7.13 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

Página 2 de 5

ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:5828853805  
3  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:5828853805  
Dados: 2022.03.11 14:24:58 -02'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Unidade: 1047 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (302)  
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.18 - Coleções e Materiais Bibliográficos (2097)  
Fonte do Recurso: 31 - FUNDEB  
Valor: R\$ 246.328,90

Orgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto  
Unidade: 7.17 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB  
Atividade: 1050 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (340)  
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.18 - Coleções e Materiais Bibliográficos (2185)  
Fonte do Recurso: 31 - FUNDEB  
Valor: R\$ 64.621,50

Orgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto  
Unidade: 7.03 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - PRÉ-ESCOLA  
Atividade: 1038 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (238)  
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.18 - Coleções e Materiais Bibliográficos (2129)  
Fonte do Recurso: 20 - MDE  
Valor: R\$ 74.161,80

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Receber, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) Analisar e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceitar.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na montagem do item.
- b) Executar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 25 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122  
http://www.itaara.rs.gov.br e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 3 de 5

ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:58288538053

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:58288538053  
Dados: 2022.03.11 14:25:10 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, após ampla e prévia defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

• **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das obrigações editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

• **Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;**

• **O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;**

• **A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;**

• **A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão cobrados de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.**

• **Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.**

• **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

• apresentação de documentos falsos ou falsificados;

• recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

• ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

• inidoneidade na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

• irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

• prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

• condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A contratação do presente contrato decorre da Modalidade de Licitação Inexigibilidade, realizado com fundamento, na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Art 74, I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

O presente fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaara - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

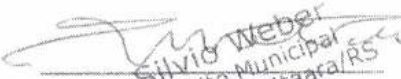
O Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Março do ano de 2022.

O presente contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 11/03/2022

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

  
SILVIO WEBER  
Prefeito Municipal  
Contratante

ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:58288538053

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:58288538053  
Dados: 2022.03.11 14:25:35 -03'00'

Sr. Antônio Luis Remedi Cordeiro  
Contratado